



RESOLUÇÃO Nº 0106/2020

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física – CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº392/2020, que dispõe sobre as anuidades e taxas devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, que a contaminação com a corona vírus causador da COVID -19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 902/2020, que decreta o estado de calamidade em face da pandemia da corona vírus (covid19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional e da administração de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Extraordinária, deliberando de forma virtual, realizada no dia 21 de novembro 2020;

RESOLVE:





Art.1º - Fixar o valor da anuidade em:

I - Pessoa Física - R\$603,07 (Seiscentos e três reais e sete centavos);

II – Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa e quarenta centavos).

Parágrafo único - As anuidades de Pessoa Física terão vencimento no dia 10/05/2021, e as anuidades de Pessoas Jurídicas terão vencimento no dia 30/09/2021, salvo as anuidades que serão cobradas de forma proporcional no ato do registro.

Art. 2º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 10 de março de 2021, mais um bônus de 15% por força da calamidade da pandemia COVID19, resultando no valor a pagar de R\$ 256,30 (Duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos);
- b) A vista com desconto de 35% até 10 de abril de 2021, mais um bônus de 15% por força da calamidade da pandemia COVID19, resultando no valor a pagar de R\$ 333,19 (Trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos);
- c) A vista com desconto de 25% até 10 de maio de 2021, mais um bônus de 15% por força da calamidade da pandemia COVID19, resultando no valor a pagar de R\$ 384,45 (Trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- d) A partir de 11 de maio de 2021, será cobrada anuidade no valor R\$603,07 (Seiscentos e três reais e sete centavos) em parcela única, ou em até (06) seis parcelas mensais, com os acréscimos estabelecidos no artigo 5º desta Resolução, vencíveis em 31/05/2021, 30/06/2021, 31/07/2021, 31/08/2021, 30/09/2021 e 30/10/2021.

Art.3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 31 de julho de 2021, mais um bônus de 15% por força da calamidade da pandemia COVID19, resultando no valor a pagar de R\$633,42 (seiscentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos);
- b) A vista com desconto de 35% até 31 de agosto de 2021, mais um bônus de 15% por força da calamidade da pandemia COVID19, resultando no valor a pagar de R\$823,44 (oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);
- c) A vista com desconto de 25% até 30 de setembro de 2021, mais um bônus de 15% por força da calamidade da pandemia COVID19, resultando no valor a pagar de R\$950,13 (novecentos e cinquenta reais e treze centavos);
- d) A partir de 01 de outubro de 2021, será cobrada anuidade no valor de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos),





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO



parcela única, ou em até (03) três parcelas mensais, com os acréscimos estabelecidos no artigo 5º desta Resolução, vencíveis em 20/10/2021, 20/11/2021 e 20/12/2021.

Art. 4º – Para o recebimento do credenciamento 2021 a Pessoa Jurídica deverá apresentar a regularidade do Responsável Técnico perante este Conselho

Art.5º - No caso do pagamento das anuidades após as datas de vencimento determinadas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art.6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art.7º - Estarão isentos do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Cédula de Identidade Profissional - CIP, os Profissionais de Educação Física que sofrerem furto ou roubo do mencionado documento, em conformidade com o artigo 1º da Resolução CONFEF 384/2019.

Art. 8º - Os valores das taxas e similares cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2021, restam assim fixados:

- I - Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional – R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Fortaleza, 21 de novembro de 2020.

Jorge Henrique Monteiro
Presidente CREF5/CE

